REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 356/2018

CONSIDERANDO QUE:

a) segundo o art. 1º, inciso V, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), é positiva a necessidade de existir devido e legítimo pluralismo político na circunscrição social brasileira, principalmente *a posteriori* longos 21 (vinte e um) anos de regime autocrático militar neste país;

b) com fulcro no art. 3º, inciso IV, da Lei Maior, o Poder Público deverá promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, inclusive a de ideologia;

c) o art. 5º, inciso IV, da CF/88, explicita a liberdade de manifestação do pensamento, vedado o anonimato, como conjectura fundamental à existência do Estado Democrático de Direito, optado no *caput* do art. 1º do mesmo documento jurídico;

d) a educação é colacionada como pressuposto indispensável à gênese personalíssima do estudante e sua imersão no mundo social, havendo sido estabelecida como direito social no art. 6º, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

e) o art. 206, inciso II, da Carta Constituinte, estipula a necessidade de haver exaustiva liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, o que denotará um saudável ambiente pedagógico de aprofundamento estudantil;

f) a atividade pedagógica não pode ser oferecida mediante abrupto tolhimento das prerrogativas, indo de encontro à inspiração do legislador, oposta na CF/88,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, formular decreto executivo competente à garantia formal e material da liberdade de ensino e aprendizado nos moldes estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, na seara da educação.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

Geraldo Júnior

Luiz Carlos Suíca